



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 257/2011 De 22 de dezembro de 2011.

### “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a todos funcionários públicos municipais, compreendidos nos anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 217/07, bem como nos anexos I e III, da Lei Complementar n.º 219/07, o reajuste de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) sobre o salário base.

**Art. 2º** - Tal reajuste refere-se ao fixado no Art. 75 da Lei Complementar n.º 217 de 17 de julho de 2007; Art. 7º da Lei Complementar n.º 219 de 18 de dezembro de 2007; Art. 2º da Lei n.º 2.356, de 05 de junho de 2008; Art. 2º da Lei Complementar 231, de 16 de março de 2009; parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Complementar n.º 232, de 16 de março de 2009; alínea b do inciso II e inciso III do Art. 3º da Lei 2.091, de 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 233, de 16 de março de 2009 e parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar n.º 127, de 27 de outubro de 1997, acrescido pela Lei Complementar n.º 242, de 24 de junho de 2010.

**Art. 3º** - Fica fazendo parte integrante desta lei Complementar a nova tabela de salários.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica</b>
02.01.00 – Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002	3.1.90.11
	06.122.0018.3000	3.1.90.11
	06.122.0018.3037	3.1.90.11
02.02.00 – Fundo Desenvolvimento Educação Básica	12.361.0003.2018	3.1.90.11
	12.361.0003.2019	3.1.90.11
	12.365.0004.2020	3.1.90.11
	12.365.0004.2021	3.1.90.11
02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino	12.361.0003.2004	3.1.90.11
	12.361.0003.2005	3.1.90.11
	12.364.0006.2025	3.1.90.11
	12.365.0004.2014	3.1.90.11
02.04.00 – Educação, Cultura e Esporte	13.392.0008.2029	3.1.90.11
	13.392.0008.2040	3.1.90.11
	27.812.0017.2027	3.1.90.11
02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0019.2033	3.1.90.11
02.06.00 – Urbanismo	04.452.0009.2045	3.1.90.11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

	15.451.0009.2039	3.1.90.11
02.08.00 – Finanças e Planejamento	04.121.0014.2042	3.1.90.11
02.09.00 – Desenvolvimento Rural	18.541.0011.2047	3.1.90.11
	26.782.0011.2071	3.1.90.11
02.10.00 – Administração e Rec. Humanos	04.128.0013.2048	3.1.90.11
02.11.00 – Desenvolvimento e Integração Social	04.122.0016.2050	3.1.90.11
02.12.00 – Negócios Jurídicos e Tributários	04.062.0015.2067	3.1.90.11

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2012.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2011.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I